



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37988-000 | 35 3591 - 5100  
[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br) [administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.599/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO  
QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os seguintes cargos, abaixo relacionados, na parte permanente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, constante no Anexo I da Lei nº. 1.570/2007:

Grupo Ocupacional	Cargo	Quantitativo	Nível de Vencimento	Jornada Semanal	Formação/ Área de Atuação/ Especialização
AD	Profissional de Apoio Escolar	20	X	40 horas	Graduação em Educação Especial ou Graduação em Pedagogia acompanhado de comprovação da condição de conluiente em Pós-Graduação em Educação Especial.

Grupo Ocupacional	Cargo	Quantitativo	Nível de Vencimento	Jornada Semanal	Formação/ Área de Atuação/ Especialização
NS	Médico Veterinário	01	VII	40 horas	Graduação em Medicina Veterinária.

**Art. 2º** Os cargos criados, em face da urgência dos serviços, serão ocupados mediante contrato administrativo por tempo determinado até a realização, homologação e chamamento de servidor efetivo classificado em concurso público, ficando os cadastros e seleção a cargo das Secretarias Municipais de Educação e a de Saúde, respectivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37966-000 | 35 3591 - 5100  
[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br) [administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

**Art. 3º** As atribuições e demais requisitos para preenchimento dos cargos encontram-se estabelecidos no Anexo I da presente Lei Complementar, incluídos estes no Anexo VI da Lei nº. 1.570/2007, do pessoal do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei nº 2.548, de 26 de março de 2024.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 06 de maio de 2025.

**Carlos Eduardo Donnabella**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37988-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

**ANEXO I**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100  
[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br) [administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

**DESCRIÇÃO DE CARGO**

**DENOMINAÇÃO**  
**MÉDICO VETERINÁRIO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES**

Acompanhar e atuar na área de vigilância sanitária no município.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES**

- Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência relacionada com a pecuária e a saúde pública;
- Fazer profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva;
- Realizar exames laboratoriais para estabelecer diagnóstico e a terapêutica;
- Efetuar o controle sanitário da produção animal destinada à indústria e comércio para proteger a saúde da população;
- Promover a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita in loco, para fazer cumprir a legislação pertinente;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

**ESCOLARIDADE**

- Graduação em Medicina Veterinária e inscrição no CRMV.